

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses.

Autor: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 905, de 2024, de autoria do ilustre Deputado Dr. Zacharias Calil, objetiva instituir o Dia Nacional das Zoonoses, a ser comemorado anualmente no dia 6 de julho em todo o território nacional.

A proposição indica que essa data integrará o Calendário Oficial Nacional, com a cor verde representando a campanha, e prevê que nesta data sejam realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas.

O projeto também autoriza o Governo Federal a iluminar locais públicos na cor verde como parte das ações previstas.

Na justificação da proposição, o parlamentar destaca que a Organização Mundial da Saúde (OMS) designou 6 de julho como Dia Mundial das Zoonoses em comemoração ao evento histórico de 1885, quando Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva.

Segundo o autor, as zoonoses representam um desafio significativo para a saúde pública no Brasil, com doenças comuns como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela. A criação do Dia Nacional das Zoonoses visa aumentar a conscientização e promover ações de prevenção e controle dessas doenças.



Essa proposição tramita sob o regime ordinário na Câmara dos Deputados, submetida a apreciação conclusiva das Comissões de: Saúde (CSAUDE); Finanças e Tributação (CFT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). O mérito da matéria será apreciado pela CSAUDE.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 905 de 2024 possui grande relevância no contexto da saúde pública brasileira ao instituir o Dia Nacional das Zoonoses.

As zoonoses são doenças infecciosas transmitidas entre animais e seres humanos, e representam uma preocupação significativa tanto para a saúde humana quanto para a saúde animal.

No Brasil, doenças como a raiva, leishmaniose, doença de Chagas e febre amarela são exemplos de zoonoses que afetam a população, muitas vezes associadas a fatores socioeconômicos e à proximidade com animais domésticos e selvagens.

A instituição do Dia Nacional das Zoonoses no dia 6 de julho, que coincide com o Dia Mundial das Zoonoses definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), é uma medida importante para promover a conscientização e a educação da população sobre essas doenças. Em 1885, o cientista Louis Pasteur aplicou a primeira vacina contra a raiva, um marco histórico que justifica a escolha da data.

No Brasil, as zoonoses não só afetam a saúde individual, mas também têm implicações econômicas significativas, como perdas na produção de alimentos e aumento nos custos de saúde. A prevenção e o controle dessas doenças são essenciais para a promoção da saúde integral, envolvendo tanto o bem-estar físico quanto mental e social dos indivíduos.

A criação de uma data nacional dedicada às zoonoses permitirá



a realização de campanhas educativas, exames preventivos e outras ações coordenadas entre o governo, a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas. Tais ações visam aumentar o conhecimento público sobre as formas de prevenção e controle das zoonoses, contribuindo para a redução de sua incidência e mitigando seus impactos na saúde pública e na economia.

Desse modo, a proposta é meritória e conta com nosso apoio, contudo, para melhorar a eficácia da proposição, apresento substitutivo que prevê o estabelecimento de um sistema de vigilância integrado para monitorar e controlar a propagação de zoonoses.

Tal sistema incluiria a implementação de protocolos de resposta rápida em casos de surto e o controle das populações de animais selvagens e domésticos que possam ser reservatórios de zoonoses.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 905 de 2024, na forma de um substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 905, DE 2024

Institui o Dia Nacional das Zoonoses e estabelece um sistema integrado de vigilância, controle e pesquisa para monitorar e prevenir zoonoses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional das Zoonoses e estabelece um sistema integrado de vigilância, controle e pesquisa para monitorar e prevenir zoonoses no Brasil.

Art. 2º O Dia Nacional das Zoonoses será comemorado anualmente no dia 06 de julho, em todo o território nacional.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial Nacional, sendo verde a cor da campanha.

Art. 3º No Dia Nacional das Zoonoses, a critério dos gestores, em cooperação com a iniciativa privada, entidades civis e organizações profissionais e científicas, poderão ser realizadas campanhas de esclarecimento, exames e outras ações educativas e preventivas visando ao esclarecimento e ao incentivo à saúde integral.

Parágrafo único. Dentre as ações a serem executadas no Dia Nacional das Zoonoses, o Governo Federal poderá proceder à iluminação de locais públicos na cor verde.

Art. 4º Fica instituído um sistema de vigilância integrado para monitorar e controlar a propagação de doenças zoonóticas, na forma do regulamento, incluindo:

- I - a implementação de protocolos de resposta rápida em casos de surto;
- II - a regulamentação e controle das populações de animais selvagens e domésticos que possam ser reservatórios de zoonoses;



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de outubro de 2024.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

